DECISÃO Nº 110, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, e 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP);

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2017 constante do Anexo desta Decisão, que indica um reajuste de 1,0924% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 195, de 22 de dezembro de 2016, e de 2,9986% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.520700/2017-15,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 195, de 22 de dezembro de 2016, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	**Doméstico (R$)**	**Internacional (R$)**
	27,97	49,49

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	**Doméstico (R$)**	**Internacional (R$)**
	9,48	9,48

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	**Doméstico (R$)**	**Internacional (R$)**
	8,7554	23,3432

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	**Doméstico (R$)**	**Internacional (R$)**
ATÉ 1	143,27	206,22
DE 1 ATÉ 2	143,27	206,22
DE 2 ATÉ 4	173,95	362,95
DE 4 ATÉ 6	351,89	729,97
DE 6 ATÉ 12	458,31	960,93
DE 12 ATÉ 24	1.041,03	2.169,34
DE 24 ATÉ 48	2.671,37	4.870,72
DE 48 ATÉ 100	3.162,21	6.615,27
DE 100 ATÉ 200	5.161,18	10.995,20

DE 200 ATÉ 300	8.147,62	17.499,09
MAIS DE 300	13.617,71	28.968,60

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,7300	4,6604
Pátio de Estadia (PPE)	0,3671	0,9488

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	23,70	22,28
DE 1 ATÉ 2	23,70	22,28
DE 2 ATÉ 4	23,70	22,28
DE 4 ATÉ 6	23,70	26,81
DE 6 ATÉ 12	23,70	44,54
DE 12 ATÉ 24	34,39	89,50
DE 24 ATÉ 48	68,95	174,52
DE 48 ATÉ 100	114,14	290,36
DE 100 ATÉ 200	258,57	656,99

DE 200 ATÉ 300	450,84	1.149,02
MAIS DE 300	655,57	1.671,97

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	1,57	1,44
DE 1 ATÉ 2	1,57	1,44
DE 2 ATÉ 4	1,57	2,89
DE 4 ATÉ 6	2,06	5,14
DE 6 ATÉ 12	3,51	8,86
DE 12 ATÉ 24	6,86	17,52
DE 24 ATÉ 48	13,73	34,85
DE 48 ATÉ 100	22,81	58,15
DE 100 ATÉ 200	51,64	131,95
DE 200 ATÉ 300	90,19	230,13
MAIS DE 300	131,09	335,30

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF

1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0426 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	**Sobre o Peso Bruto**
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,1545
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,1545

Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,7099
Observações: 1. Cobrança mínima: R$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	**Faixa (R$)**	**Percentual sobre o Valor CIF**
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0771
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R$ 0,0771
Observações: 1. Tarifa mínima de R$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

ANEXO À DECISÃO Nº 110, DE 7 DE JULHO DE 2017.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2017 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

> Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:
>
> $P_t = A_t + B_t$
>
> Para t=2, tem-se que $A_t = P_t\text{-}1 \times (IPCA_t/IPCA_{t-1})\times(1\text{-}X_t)$ e $B_t = A_t\times(\text{-}Q_t)$
>
> Para t>2, tem-se que $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1})\times(1\text{-}X_t)$ e $B_t = A_t\times(\text{-}Q_t)$
>
> onde:
>
> P_t corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas;
>
> A_t é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;
>
> B_t é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;
>
> $IPCA_t$ é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;
>
> X_t é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;
>
> Q_t é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária."

De acordo com a cláusula acima transcrita, as fórmulas que se aplicam ao Reajuste de 2017 são:

$$P_t = A_t + B_t$$

$$A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1})\times(1\text{-}X_t)$$

$B_t = A_t \times (-Q_t)$

Estas podem ser resumidas, para o atual reajuste, em apenas uma, qual seja:

$P_{2017} = P_{2016} \times (IPCA_{2017}/IPCA2016) \times (1-X_{2017}) \times (1-Q_{2017}) / (1-Q_{2016})$

Onde:

P_{2017} é o valor do teto tarifário reajustado pelo atual Reajuste Tarifário;

P_{2016} é o valor do teto tarifário reajustado pelo Reajuste Tarifário de 2016;

$IPCA_{2017}$ é o IPCA referente ao mês de junho de 2017, publicado em julho de 2017;

$IPCA_{2016}$ é o IPCA referente ao mês de junho de 2016, publicado em julho de 2016;

X_{2017} é o fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2017;

Q_{2017} é o fator Q relevante ao Reajuste Tarifário de 2017; e

Q_{2016} é o fator Q relevante ao Reajuste Tarifário de 2016.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de junho de 2016 a junho de 2017.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

SEÇÃO I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
	JUN	**4.691,59**
	JUL	4.715,99
	AGO	4.736,74

2016	SET	4.740,53
	OUT	4.752,86
	NOV	4.761,42
	DEZ	4.775,70
2017	JAN	4.793,85
	FEV	4.809,67
	MAR	4.821,69
	ABR	4.828,44
	MAI	4.843,41
	JUN	**4.832,27**
$IPCA_{jun-2017}/IPCA_{jun-2016}-1$		**2,9986%**

SEÇÃO II – ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação das tarifas reajustadas, oriundas da aplicação dos percentuais sobre as tarifas armazenadas, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para as tarifas reajustadas.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	**Decimais**	**Reajuste**
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	1,0924%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	1,0924%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	1,0924%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	1,0924%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	1,0924%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	1,0924%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	1,0924%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	2,9986%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	2,9986%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	2,9986%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	2,9986%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 07/07/2017, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **0847397** e o código CRC **372137E5**.

Referência: Processo nº 00058.520700/2017-15 SEI nº 0847397